

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 05/2017

Processo Administrativo nº 8825/2016

Contratante – Município de Salto

Credenciado – Banco do Brasil S.A.

Objeto – prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados

Referente – Chamamento Público nº 06/2016

Vigência – 12 meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, Inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretaria de Finanças, Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, sediado à ST Saun Setor de Autarquias Norte, SN, quadra 05, bloco B – Torre I, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.040-250, Inscrita no CNPJ (MF)nº00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo **Sr. Claudio Augusto Dezena Moneda**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador do RG nº 17.204.885 SSP/SP e do CPF nº 061.986.268-81, doravante designado simplesmente *Credenciado*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto, a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de diversos canais, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 06/16, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - A instituição credenciada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) quando não possuir o código de barras.



3.2 - A instituição credenciada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3 - O produto de arrecadação será depositado no prazo (D+2) e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Salto e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4 - Nas agências bancárias arrecadadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.4.1 -Fica estabelecido o float para repasses de 02 (dois) dias úteis (D+2).

3.5 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.6 - As instituições credenciadas em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7. - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa credenciada ficará obrigada a indenizar o Município de Salto, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

3.8. - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12.- Será motivo do descredenciamento da instituição:

3.13. -Pela Prefeitura, quando:

- a) a Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- c) a Instituição credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade da Instituição credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- f) na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3.14. - Pela Instituição credenciada:

- mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Finanças, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. – No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

4.5. – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. - As previsões do número de guias a serem recolhidas anualmente estão relacionadas no anexo I do Edital.

4.7. – O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.9.1. – Fica estabelecido o prazo para estorno em D+1.

4.10. - O Município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do contribuinte o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

4.11. – O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

4.11.1 – Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes.

4.11.2 – Omunicípio, por meio desde instrumento outorga ao Banco poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

4.11.3 – OBanco não aceitará cheques nominais a entes públicos com endosso a terceiros.

4.11.4 – O valor do cheque acolhido pelo Banco, na forma prevista no caput desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida no Banco, agência: 0977-6, conta: 3032-5.

4.12. - Fica estipulado que os recebimento se darão pelos seguintes canais:

- a) Débito Automático em Conta;
- b) Terminais de Autoatendimento;
- c) Internet/Homebank;
- d) Via Telefone/Call Center;
- e) Meios Eletrônicos
- f) Correspondentes bancários, inclusive banco postal.

CLÁUSULA 5ª –DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Salto, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por guia de recolhimento recebida e autenticada no caixa e autoatendimento e por recebimento efetuado através de sistema de “débito automático” no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipalde Salto, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

5.3. O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 3032-5, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes neste instrumento.

5.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte Dotação Orçamentária: 339039.04.123.0102.2.0550.01.110000 (dotação 57).

5.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA 6^a - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial nos termos do art. 57, item II das Lei 8666/93 com suas posteriores alterações.

6.1.1. – Poderá ser concedido reajuste das tarifas após decorrido o período de 12 meses, utilizando-se como índice o INPC.

CLÁUSULA 7^a - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo estas as gestoras do contrato.

CLÁUSULA 8^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em decorrência deste credenciamento.

8.3 - Será descredenciada a Contratada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.4 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5 – Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA 9^a - Do Foro

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não解决adas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 02 de Janeiro de 2017.

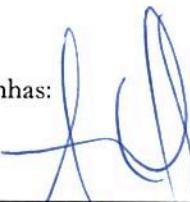


Janaína Bassetti
Secretaria de Finanças
Contratante

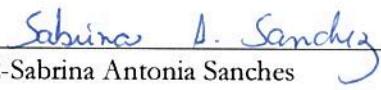


Banco do Brasil S.A.
Contratada

Testemunhas:



1-Andreia Cristina de Souza



2-Sabrina Antonia Sanches

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SALTO

CREDENCIADO:BANCO DO BRASIL S.A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM):03/2017

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 02 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo:Janaína Bassetti – Secretaria de Finanças

E-mail institucional:janaína.jurídico@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:bassetti@superig.com.br

Assinatura: 

CREDENCIADA

Nome e cargo: Claudio Augusto Dezena Moneda – Bancário

E-mail institucional: claudio.augusto@bb.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 